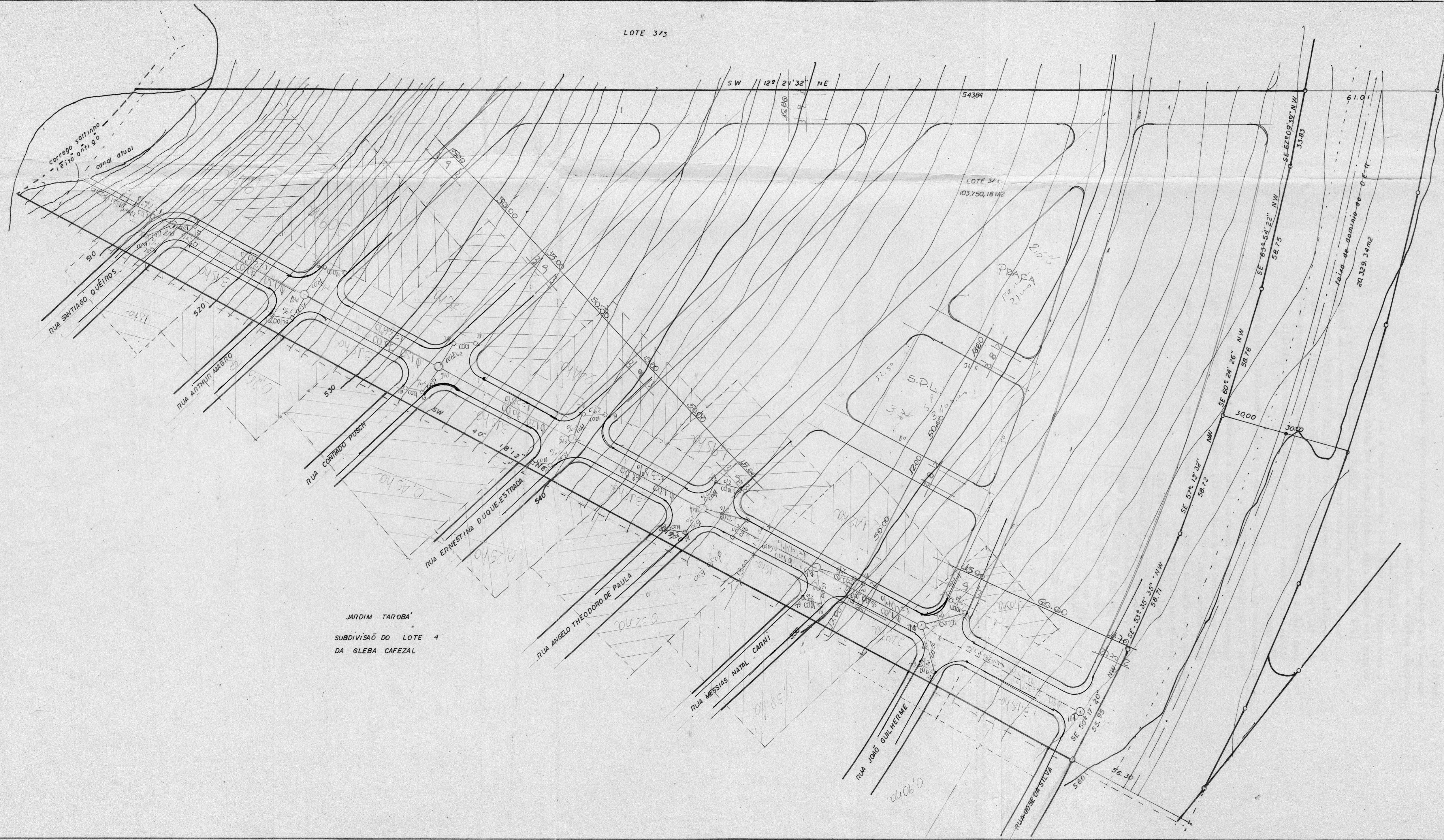


LOTE 3/3



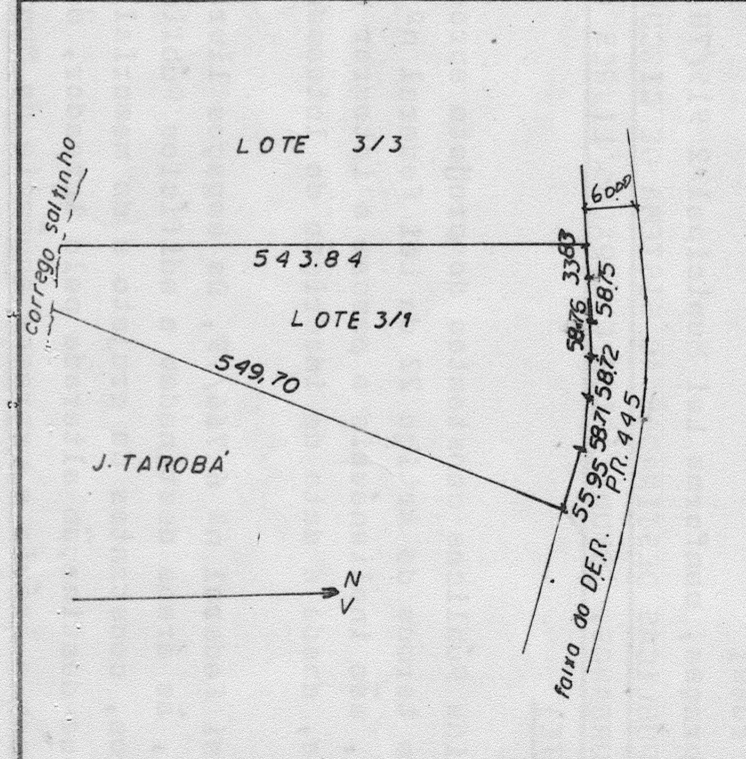
JARDIM TAROBA
 SUBDIVISÃO DO LOTE 4
 DA GLEBA CAFEZAL

Planta esc: 1:1000 folha unica 2

Levantamento Planimetrico para Diretrizes

Local: Lote 3/1 Subdivisao do lote 3 da Gleba Ribeirao Cafezal

Proprietario: AUGUSTO YOSHIMARO TAKATA



Augusto Yoshimaru Takata
 proprietario

SERCIO LUIZ WALE
 Engº Civil, CREA 11.964-D-PR
 R. Colombia, 20 E. 32.357 - Londrina-PR
 pr o projeto

execução

areas:
 lote 3/1 103.750,18m2

Apresentamos as Diretrizes para parcelamento do Solo Urbano pa
ra fins de Loteamento do Lote nº 3/1, subdivisão do Lote nº 3 da Gleba Ribe
irão Cafezal, conforme processo nº 47.493/90, cabendo ao proprietário Loteador
na forma da legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2 915/78.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IM-
PLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES (DE NO MÍNI
MO 35% DA ÁREA TOTAL DE LOTE)

OBSERVAÇÕES

- 1- As áreas destinadas a fins Públicos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, Os espaços livres de uso comum as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.
- 3- A aprovação do projeto de Loteamento e Arruamento deverá ser submetida a apreciação prévia da SUREHMA.

III - ZONEAMENTO

O zoneamento do Lote é ZR-3 de acordo com a Lei 3 706/84, exceto a quadra com testada para Rodovia que se encontra na ZC-3.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar à SUDV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar as áreas constantes das plantas e memoriais, nos termos da Lei Municipal nº 2 983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Órgãos Específicos como SUDV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Os emolumentos importam em Cr\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO
Aprovado em 07 de 01 de 1991
N.º de ordem 29
Alvará S.U.O.V.
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor